

Contrato-Programa

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe da Divisão Jurídico-Administrativa, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de dez de janeiro de dois mil e dezanove, em substituição da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes:-----

CONSIDERANDO:-----

- O Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor e a candidatura do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Vale de Açor ao apoio financeiro previsto no referido regulamento;-----

- O Plano de atividades para os anos de 2020/2021 apresentado pelo Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Vale de Açor consubstanciado na promoção de diversas atividades desportivas e culturais, com o conseqüente envolvimento dos cidadãos na prática das referidas atividades;-----

- A necessidade de serem efetuadas no Campo de futebol do referido Grupo, de forma a permitir que este desenvolva as atividades a que se propõe;-----

- Que o referido Regulamento prevê um Programa de Apoio à Construção, Beneficiação ou Remodelação de Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, no seu art.35º;-----

- Que aquele Programa consagra a coparticipação financeira direta na construção ou beneficiação de instalações desportivas, devendo a respetiva atribuição de subsídio ser formalizada através de contrato-programa, art. 35º/4d) e art.37º;-----

- A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor na sua reunião ordinária realizada a 03/02/2021.-----

É celebrado o seguinte Contrato-Programa, entre:-----

Município de Ponte de Sor, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração em Ponte de Sor, representada por Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante e;-----

Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Vale de Açor, pessoa coletiva número 501 614 338, com sede na Rua 1º de Dezembro nº72, em Vale de Açor, representado por José Manuel Ferreira Galveias, na qualidade de Presidente da Direção e Maria do Céu Ferreira Venâncio Galveias, na qualidade de Tesoureira, adiante designado por segundo outorgante. -

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

-----Primeira-----

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes destinada à execução do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para os anos de 2020/2021.-----

-----Segunda-----

1- O segundo outorgante obriga-se a fomentar e dinamizar a prática de diversas atividades desportivas e culturais nos termos melhor definidos no plano de atividades para 2020/2021, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante.-----

2- O segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração aos projetos/atividades apoiados.-----

-----Terceira-----

1- Para prossecução das atividades definidas no nº1 da cláusula segunda, e devidamente elencadas no plano respetivo, anexo ao presente contrato, o primeiro outorgante atribui uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, nos seguintes termos:-----

a) entrega ao segundo outorgante da quantia de 15.000,00€ (quinze mil euros), para custear a 2ª fase das obras no Campo de Futebol: remodelação de balneários, incluindo o fornecimento e instalação de caldeira e tubagem, construção das instalações da bilheteira, execução de fossa e reparação de porta do bar, nos termos estipulados na cláusula seguinte.-----

b) entrega ao segundo outorgante da quantia de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para suportar custos com inscrições e seguros de jogadores do Futebol de 11 que participam no Campeonato Inatel de Santarém, nos termos estipulados na cláusula seguinte.-----

c) com caráter excecional, o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas consideradas relevantes e previstas no Plano de atividades, condicionado à aprovação da Câmara Municipal.-----

-----Quarta-----

1- O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, cópias das faturas comprovativas do montante financeiro despendido com as obras referidas na cláusula a) da cláusula anterior.

2- O primeiro outorgante, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal, poderá fiscalizar a obra, de forma a confirmar a execução da mesma.-----

3- O primeiro outorgante, após a receção das faturas mencionadas no nº1, e sendo as mesmas confirmadas pelos técnicos fiscalizadores da obra, transferirá para a segunda outorgante, a quantia aposta nas mesmas, até aquele limite máximo de 15.000,00€ (quinze mil euros).-----

4- No que diz respeito à quantia atribuída nos termos da alínea b) da cláusula anterior, a mesma só será transferida para o segundo outorgante mediante a apresentação do respetivo recibo comprovativo da despesa.-----

-----Quinta-----

As quantias indicadas nas alíneas da cláusula terceira serão obrigatoriamente afetas aos fins ali também referidos, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pelo segundo outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante.-----

-----Sexta-----

O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, com periodicidade mensal, documento comprovativo das atividades efetivamente desenvolvidas e correspondente discriminação dos custos suportados com cada uma delas, especificando o destino das verbas monetárias atribuídas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula terceira.-----

-----Sétima-----

O primeiro outorgante tem o direito de monitorizar e acompanhar as atividades/projetos a desenvolver pelo segundo outorgante, sempre que se torne necessário para averiguar o efetivo destino dado ao apoio financeiro atribuído ao segundo outorgante nos termos da cláusula terceira.-----

-----Oitava-----

O presente Contrato-Programa poderá, a todo o tempo, ser revogados por acordo das partes.-----

-----Nona-----

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as suas obrigações.-----

-----Décima-----

O presente Contrato-Programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

-----Décima-Primeira-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, nas rubricas 02/08.07.01 e 02/04.07.01, tendo os respetivos compromissos os números sequenciais: 33612 e 33626.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.

